



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

DECRETO Nº 115/2017

Dispõe sobre a inscrição, alteração e a baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Oriximiná e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 80, incisos V e XIII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A inscrição, alteração e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento conforme estabelecido nas Leis Municipais: nº 7.233, de 01/12/2009 -Código de Posturas do Município de Oriximiná; Lei nº 6.102/1999 -Código Municipal de Vigilância Sanitária e na Lei Municipal nº 4.854, de 05/12/1986 -Código Tributário do Município de Oriximiná, passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art. 2º. Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art. 3º. Será obrigatório o requerimento de alvará de licenças diversas, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

Art. 4º. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para Consulta Prévia, efetivação de expedição, alteração ou baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e através do endereço eletrônico <<http://www.oriximina.pa.gov.br>>.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.2

Art. 5º. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente, ficando o contabilista também co-responsável, sendo passíveis não somente da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e cancelamento ou revogação do alvará de licença de funcionamento, como também das sanções criminais previstas na legislação vigente

CAPÍTULO II

Da Consulta Prévia

Art. 6º. A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Oriximiná bem como suas alterações será precedida da Consulta Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 7º. A Consulta Prévia informará ao interessado se o local no qual pretende desenvolver determinada atividade comporta, a princípio, tal exercício, e quais os documentos que deverão ser apresentados para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 8º. A Consulta Prévia será efetuada via preenchimento de formulário disponibilizado na Internet, por meio do acesso ao endereço eletrônico <<http://www.oriximina.pa.gov.br>>, com preenchimento das seguintes informações:

- I - Atividade: CNAE ou CBO;
- II - Endereço;
- III - Inscrição Imobiliária;
- IV - Atividades Pretendidas para o endereço.

Art. 9º. Após o preenchimento das informações complementares, será gerado o protocolo da Consulta Prévia com validade de 120 (cento e vinte) dias, que será utilizada para solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPÍTULO III

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 10. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal.

Art. 11. Para inscrição de abertura de empresa (pessoa jurídica) e liberação do Alvará de Licença para Localização são necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.3

II - visto de Conclusão ("Habite-se" comercial ou industrial) ou Certidão de Regularidade do Imóvel (comercial ou industrial);

II - ato constitutivo e alterações (contrato social), com registro no órgão correspondente quando se tratar de sociedade limitada ou simples (fotocópia autenticada);

III - estatuto social e atas das alterações com respectivo registro no órgão correspondente quando se tratar de sociedade anônima, entidade ou fundação (fotocópia autenticada);

IV - requerimento de empresário quando se tratar de empresário individual, com registro no órgão correspondente (fotocópia autenticada);

V - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ.

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação do requerimento deverão constar em anexo os documentos exigidos no Art. 23 deste Decreto.

Art. 12. Para a alteração do endereço da empresa são necessários os seguintes documentos:

I - consulta prévia de localização liberada pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;

II – visto de Conclusão ("Habite-se" comercial ou industrial) ou Certidão de Regularidade do Imóvel (comercial ou industrial);

III - alteração contratual, requerimento de empresário ou ata de alteração (conforme o caso), com o registro no órgão correspondente, (fotocópia autenticada);

IV - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ.

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação do requerimento deverão constar em anexo os documentos exigidos no Art. 23 deste Decreto.

Art. 13. Para a alteração do nome empresarial ou denominação social da empresa são necessários os seguintes documentos:

I - alteração contratual, requerimento de empresário ou ata de alteração (conforme o caso), com registro no órgão correspondente (fotocópia autenticada);

II - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação do requerimento deverão constar em anexo os documentos exigidos no Art. 23 deste Decreto.

Art. 14. Para inclusão ou alteração de ramo da empresa são necessários os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.4

I - consulta prévia de localização liberada pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;

II - alteração contratual, requerimento de empresário ou ata de alteração (conforme o caso), com registro no órgão correspondente (fotocópia autenticada);

III - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

§ 1º. Para exclusão do ramo de atividade fica dispensada a apresentação da consulta prévia de localização, prevista no inciso I, deste artigo, permanecendo as exigências dos incisos II e III.

§ 2º. Por ocasião da apresentação do requerimento deverão constar em anexo os documentos exigidos no Art. 23 deste Decreto.

Art. 15. Para a renovação do alvará de localização são necessários os seguintes documentos:

I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB, referente ao ramo de atividade constante no cadastro (Alvará);

II - ato constitutivo ou alterador, requerimento de empresário ou estatuto social registrado no órgão correspondente (conforme o caso), e a última alteração, quando houver (fotocópia autenticada);

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação do requerimento deverão constar em anexo os documentos exigidos no Art. 23 deste Decreto.

Art. 16. Para exclusão das atividades de prestação de serviços (ISS), são necessários os seguintes documentos:

I - alteração contratual, requerimento de empresário ou ata de alteração (conforme o caso) com registro no órgão correspondente (fotocópia autenticada);

II - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

III - documentos fisco-contábeis, dos últimos 5 (cinco) exercícios, tais como: blocos de notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento do ISS, declaração do IRPJ.

Art. 17. Para baixa do cadastro da empresa, são necessários os seguintes documentos:

I - situação cadastral para a finalidade de "encerramento de atividades", exceto para microempresa e empresa de pequeno porte, conforme define a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - documentos fisco-contábeis, dos últimos 5 (cinco) exercícios, tais como: blocos de notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento do ISS, declaração do IRPJ quando se tratar de empresa contribuinte do ISS;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.5

III - comunicação de encerramento junto a Receita Federal ou distrato social;

IV - alteração contratual, requerimento de empresário ou ata de alteração (conforme o caso) com registro no órgão correspondente, quando se tratar de alteração de endereço para outro município;

V - fotocópia de Documento Básico de Entrada – DBE, ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado da respectiva Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação federal vigente a pessoa jurídica poderá requerer a suspensão por prazo determinado das atividades mediante comprovante do documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante) ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentando documentos fisco-contábeis dos últimos 05 (cinco) exercícios, tais como: comprovante do recolhimento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLPL, blocos de notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento do ISS, Declaração do IRPJ, quando se tratar de empresa contribuinte do ISS.

Art. 18. A baixa da inscrição no Cadastro Fiscal de empresas (pessoas jurídicas) poderá ser procedida por iniciativa e a critério da autoridade competente, quando ocorrer o encerramento de atividades comunicado a outros órgãos públicos ou tratar-se de inscrição específica para a realização de evento temporário, com validade no período de realização do mesmo.

§ 1.º A baixa de ofício da inscrição cadastral não implicará em quitações de quaisquer débitos ou exonerações de natureza fiscal.

§ 2.º A baixa da inscrição cadastral poderá ser revista, a qualquer tempo, sempre que se verificar a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou a continuidade de suas atividades após a data considerada para sua concessão.

§ 3.º A revisão da baixa que implicar em lançamento retroativo dos tributos devidos sofrerá a incidência de todos os acréscimos legais, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4.º As inscrições específicas para a realização de evento serão baixadas de ofício depois de decorridos 30 dias da data da expiração do alvará.

§ 5.º O ato de baixa de ofício das inscrições dar-se-á através de edital publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Oriximiná.

Art. 19. Para inscrição do profissional autônomo e liberação do Alvará de Licença para Localização são necessários a apresentação dos seguintes documentos:

I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;

II - visto de Conclusão ("Habite-se") ou Certidão de Regularidade do Imóvel;

III – comprovante de residência;

IV - registro de entidade de classe regional do Pará (original e fotocópia);

V - carteira de identidade e CPF (original e fotocópia).

VI – Procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.6

Art. 20. Para a alteração do endereço são necessários os seguintes documentos:

- I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;
- II – Inscrição imobiliária do imóvel ou contrato de locação;
- II - carteira de identidade e CPF (original e fotocópia).
- III – Procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador.

Art. 21. Para a alteração de ramo são necessários os seguintes documentos:

- I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB, para a nova atividade;
- II - registro na entidade de classe Regional do Pará (original e fotocópia);
- III - carteira de identidade e CPF (original e fotocópia);
- IV – Procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador.

Art. 22. Para a baixa do Alvará de Licença para Localização deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - situação cadastral liberada para a finalidade de encerramento de atividades’;
- II - carteira de identidade (original e fotocópia).
- III - Procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e CPF), quando o signatário for procurador.

Art. 23. As seguintes atividades ficam obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, os seguintes documentos adicionais:

- I - Termo de Vistoria Prévia da Vigilância Sanitária:**
 - Indústria de alimentos;
 - Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;
 - Indústria de fundição de metais;
 - Indústria de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;
 - Clínicas de Radiodiagnóstico Médico e de Documentação Odontológica;
 - Radioterapia e Medicina Nuclear;
 - Laboratórios de Análise Clínicas, inclusive Postos de Coleta;
 - Hospitais;
 - Clínicas Odontológicas;
 - Clínica de Fisioterapia;
 - Casas de Repouso, Asilos;
 - Berçários, Creches e Pré-escolas;
 - Estabelecimentos de Ensino regular;
 - Academias de ginásticas e musculação;
 - Comércio de animais;
 - Serviços de banho e tosa de animais em geral;
 - Distribuidoras e Importadoras de medicamentos, produtos médicos, saneantes ou correlatos;
 - Farmácias e Drogarias;
 - Restaurantes, incluindo os que atuam somente com entregas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.7

vivo;

- Bares, lanchonetes, boates, casas noturnas e estabelecimentos com música ao

- Clubes Recreativos e Saunas;
- Hotéis, Motéis e similares;
- Mercados, Supermercados e similares;
- Desmanche e comércio de ferro velho de veículos;
- Açougues;
- Cabeleireiros ou Salões de Beleza;
- Massagistas;
- Estúdios de Tatuagem.

II - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:

- Indústrias em geral;
- Distribuidoras e revendas de combustíveis;
- Distribuidoras e revendas de gás GLP e similares;
- Distribuidoras e revendas de produtos químicos e similares;
- Depósito e comercialização de materiais recicláveis;
- Depósito e comercialização de ferro-velho, sucata e similares;
- Indústria e comércio de fogos de artifício e artigos pirotécnicos;
- Hospitais;
- Casas de Repouso, Asilos;
- Berçários, Creches e Pré-escolas;
- Estabelecimentos de ensino regular;
- Academia de ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas;

para concursos públicos, profissionalizantes e treinamentos em geral;

- Hotéis, motéis e similares;
- Clubes recreativos e Saunas;
- Restaurantes e panificadoras;
- Casas noturnas, boates e similares;
- Cinemas, teatros e casas de show;
- Shopping centers;
- Galerias comerciais;
- Agências bancárias;
- Mercados, Supermercados e similares;
- Templos de qualquer culto.

III - Parecer Técnico favorável da Secretária Municipal do Meio Ambiente:

- Comércio de madeiras;
- Extração de pedra, areia, minerais e similares;
- Reciclagem ou tratamento de lixo ou resíduos em geral;
- Depósitos ou comercialização de materiais recicláveis;
- Distribuidoras e revendas de combustíveis;
- Frigoríficos e abatedouros;
- Indústria de ração animal;
- Indústria de baterias e similares;
- Indústria de solventes, tintas, vernizes e similares;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.8

- Indústria de fundição de metais;
- Indústria e comércio de fertilizantes, fungicidas, inseticidas e similares;
- Indústria de pavimentação asfáltica;
- Indústria de cerâmicas;
- Lavanderias;
- Comercio de peças novas e usadas para veículos automotores, motocicletas e motonetas, desmanches e todas as outras atividades similares;
- Oficinas mecânicas com atividade de funilaria e pintura;
- Lavagem de veículos;
- Estacionamentos que operam com serviços de limpeza, lavagem, lubrificação, manutenção ou troca de óleo;
- Atividades que utilizem forno ou aquecimento a lenha;
- Boates, casas noturnas e estabelecimentos com música ao vivo;
- Templos de qualquer culto;
- Demais atividades geradoras de ruído diurno e noturno.

IV - Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Educação:

- Berçários, pré-escolas, creches e similares;

V - Autorização Prévia do Núcleo Regional de Ensino:

- Estabelecimentos de ensino regular.

VI - Termo de Anuência, com concordância dos vizinhos:

- Atividades em zonas residenciais e comerciais, desde que permitidas e não-incômodas, não-nocivas e não-poluentes a critério do fisco.

§ 1º. Quando os documentos apresentados forem por prazo determinado, o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento também será expedido por prazo determinado e utilizará o menor prazo apresentado.

§ 2º. As atividades não relacionadas serão fiscalizadas posteriormente pelos respectivos órgãos competentes, estando sujeitas a aplicação de todas as penalidades previstas, inclusive a interdição ou mesmo a cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§ 3º. O setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda solicitar documentos adicionais.

Art. 24. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, todos os débitos, referentes a taxas mobiliárias e autos de infração, relativos a posturas municipais, devem estar quitados ou com o parcelamento em dia, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa.

Art. 25. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subsequentes, o responsável deverá observar as seguintes condições:

- I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II - Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando, na forma da legislação, qualquer alteração;
- III - Cumprir as disposições e condições fixadas na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.9

Art. 26. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º. Os Fiscais de Tributos Municipais e demais agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livre acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas, mesmo em relação aos estabelecimentos autorizados a funcionar no interior de residências.

§ 2º. Sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas e de outras medidas previstas na legislação, o estabelecimento poderá, a qualquer tempo, ser interditado ou ainda o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ser cassado ou revogado, conforme legislação, sem ônus para o Poder Público.

Art. 27. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando em concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

CAPITULO IV

Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 28. Para registro de abertura de microempresa ou empresa de pequeno porte, e liberação do Alvará de Licença para Localização são necessários os seguintes documentos:

I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;

II - ato constitutivo e alterações (contrato social), com registro no órgão correspondente, quando se tratar de sociedade limitada ou simples (fotocópia autenticada);

III - requerimento de empresário, quando se tratar de empresário individual, com registro no órgão correspondente (fotocópia autenticada);

IV - documento básico de entrada - DBE (com firma reconhecida do representante), ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital, ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - autorização prévia da Vigilância Sanitária, Licença Ambiental e laudo do Corpo de Bombeiros, quando a atividade for considerada de alto risco pelos respectivos órgãos;

VI – Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Art. 29. Para baixa do cadastro da micro e pequena empresa são necessários os seguintes documentos:



Art. 29. Para baixa do cadastro da micro e pequena empresa são necessários os seguintes documentos:

- I - distrato social, quando se tratar de sociedade empresarial;
- II - extinção, quando se tratar de empresário individual;
- III - comunicação da Receita Federal;
- IV - fotocópia de Documento Básico de Entrada – DBE, ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado da respectiva Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ;
- V - documentos fisco-contábeis, dos últimos 5 (cinco) exercícios, tais como: blocos de notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento do ISS, declaração do IRPJ quando se tratar de empresa contribuinte do ISS;
- VI - certidão de óbito, quando houver sócio ou proprietário falecido.

Do Microempreendedor Individual

Art. 30. Para registro de abertura do microempresário individual e liberação do Alvará de Licença para Localização são necessários os seguintes documentos:

- I - consulta prévia de localização liberada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB;
- II - autorização prévia da Vigilância Sanitária, Licença Ambiental e laudo do Corpo de Bombeiros, quando a atividade for considerada de alto risco pelos respectivos órgãos;
- III - envio dos dados para inscrição deverá ser efetuado pela internet através do aplicativo de coleta de dados para formalização do MEI no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br;
- IV – certificado de Microempreendedor Individual acompanhado do comprovante de inscrição de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V – Em caso de localização e funcionamento em residência ou condomínio, que não seja de propriedade do microempreendedor individual, o mesmo deve apresentar uma declaração autorizando o funcionamento da atividade econômica, mencionada no requerimento.

Art. 31. Para baixa do cadastro do microempresário individual são necessários os seguintes documentos:

- I - extinção;
- II - fotocópia de Documento Básico de Entrada – DBE, ou protocolo de transmissão da ficha cadastral de Pessoa Jurídica – FCPJ, quando transmitido através de certificação digital ou comprovante de inscrição de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acompanhado da respectiva Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ.
- III - documentos fisco-contábeis, dos últimos 5 (cinco) exercícios, tais como: blocos de notas fiscais de prestação de serviços, comprovantes de recolhimento do ISS, declaração do IRPJ, quando se tratar de empresa contribuinte do ISS;
- IV - certidão de óbito, quando houver sócio ou proprietário falecido.



CAPITULO V

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Precário

Art. 32. A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, por até 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

- a) Alterações cadastrais;
- b) Mudança de endereço, desde que em zoneamento compatível;
- c) Exclusão ou inclusão de atividade, desde que as mesmas não apresentem risco com relação à segurança, saúde ou sossego público;
- d) Licença para a formalização da empresa, sem a efetiva atividade;
- e) Imóvel em fase de regularização junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano -SEMDURB, desde que com a apresentação de laudo técnico, por profissional responsável com o devido recolhimento da ART;
- f) Ampliação ou reforma da área utilizada;
- g) Aguardando vistoria do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, desde que devidamente comprovado através de protocolo, e que a atividade pretendida não apresente risco à segurança, saúde ou sossego público;

Parágrafo único. O prazo estabelecido poderá, a critério do setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, ser prorrogado por até igual período, desde que o estabelecimento não tenha sido autuado ou haja o registro de reclamações com relação à atividade exercida.

Art. 33. A solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a título precário, deverá conter as seguintes informações:

- a) Justificativa do pedido;
- b) Prazo solicitado;
- c) Formulário de requerimento padrão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 34. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, quando expedido a título precário, perderá a sua validade na expiração do seu prazo, independentemente de qualquer notificação prévia.

Art. 35. O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, mesmo a título precário, poderá ser cancelado a qualquer tempo, mediante aviso prévio e devida justificativa.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Finanças poderá indeferir o pedido para a emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a título precário, quando for constatado iminente risco com relação à segurança, saúde ou perturbação do sossego público.



CAPÍTULO VI

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 37. As alterações das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I - ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alterações de endereço e/ou atividade;

II - ser requerida, através dos formulários constantes nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 38. Os contribuintes que solicitarem inclusão de prestação de serviços em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão obedecer ao previsto na Lei Municipal nº 7.684, de 27/06/2012 e seu regulamento, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação específica.

Art. 39. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as notas fiscais de serviços utilizadas e em branco durante o prazo decadencial/prescricional.

Art. 40. No caso de solicitação de exclusão de serviços, poderá ocorrer a solicitação dos documentos contábeis e de obrigações acessórias para apuração de eventuais diferenças de ISS dos últimos 5 (cinco) anos, a critério do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

Da Baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art. 41. O contribuinte que cessar definitivamente suas atividades no Município de Oriximiná deverá requerer a baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento até 30 (trigésimo) dia subsequente ao da sua ocorrência.

§1º. A solicitação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento efetuada após o prazo definido no caput estará sujeita às penalidades legais previstas na Lei nº 4.854/86 – CTMO.

§2º. O disposto no caput e no parágrafo anterior será aplicado quando o evento ocorrer após a publicação deste Decreto.

§3º. Sendo o encerramento das atividades registrado em data anterior à entrada em vigor deste Decreto, serão observados os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa nº 005/2005.

Art. 42. A solicitação da baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá ser realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças no endereço eletrônico <<http://www.oriximina.pa.gov.br>>, o qual será preenchido, datado e assinado pelo seu responsável legal e pelo responsável contador, caso possua, com aposição do carimbo profissional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.13

§1º. Deverá ser apresentado a cópia do ato de extinção ou a cópia do ato comprobatório do encerramento das atividades no Município de Oriximiná, devidamente registrado no órgão competente, sendo dispensado para a pessoa física autônoma.

§2º. Considera-se como responsável legal o sócio, administrador, procurador legalmente constituído pelo contribuinte ou o titular no caso de pessoa física autônoma, Microempendedor Individual – MEI, Empresário Individual ou EIRELI.

§3º. Para os casos em que o signatário do representante legal seja procurador é obrigatório anexar à procuração particular (com firma reconhecida do outorgante) ou cópia da procuração pública (registrada em cartório).

§4º. Em caso de óbito de pessoa física autônoma, Microempendedor Individual – MEI, Empresário Individual ou EIRELI a baixa poderá ser requerida por qualquer interessado, desde que anexe cópia de documento de identificação do requerente e cópia da Certidão de Óbito do titular do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

§5º. Considerando o encerramento das atividades do estabelecimento, o requerente deverá indicar no formulário de Baixa de Alvará o endereço de correspondência para uso da Fazenda Municipal.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Finanças poderá implantar procedimentos simplificados de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos Micro e Pequenas Empresas e Microempendedores Individuais.

Art. 44. Os contribuintes que solicitarem a baixa de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade as Notas Fiscais de Serviços emitidas e as não emitidas até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco Municipal quando solicitado.

Art. 45. Os contribuintes autorizados à emissão da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) que tiverem sua solicitação de baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deferida deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco Municipal quando solicitado.

Art. 46. A Administração Tributária Municipal poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas ao sistema de declaração e gestão do ISSQN, previsto em regulamento – até o mês de competência do encerramento das atividades, ficando a sua inobservância sujeita às penalidades legais previstas na Lei Municipal nº 4.854/86 – CTMO, sem prejuízo de outras providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.14

Art. 47. A anotação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar a baixa de ofício dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias.

CAPÍTULO VIII

Das Vistorias Prévias

Art. 49. Para a concessão do Alvará de Licença para Localização de empresa (pessoa jurídica) e profissional autônomo (pessoa física), poderão ser solicitadas vistorias prévias através da consulta prévia de localização, no caso da atividade pretendida ser considerada de alto grau de risco no que se refere a:

- I - segurança sanitária - SEMSA (Secretaria Municipal da Saúde);
- II - prevenção contra incêndios - CBM (Corpo de Bombeiros Militar);
- III - risco ambiental - SEMMAM (Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mineração);
- IV - outros riscos segundo a atividade.

Art. 50. A Prefeitura Municipal de Oriximiná, através da Secretaria Municipal de Finanças, poderá celebrar convênios com os órgãos fiscalizadores das atividades profissionais.

Art. 51. A transferência da responsabilidade técnico-contábil deverá ser comunicada ao Departamento de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Finanças através de declaração expressa dos sócios ou do técnico responsável pela contabilidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 52. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:

I - a celebrar convênios, com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - a implantar procedimentos simplificados de emissão e baixa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita prévia, em especial quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas;

III - a emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do Decreto nº 115/2017- Inscrição, alteração e a baixa de Alvará

fl.15

Art. 53. A Administração Tributária Municipal poderá exigir a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária ou notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na Legislação Tributária, mesmo após a baixa da inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes.

Parágrafo único. Os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas ao sistema de declaração e gestão do ISSQN, previsto em regulamento, – até o mês de competência do encerramento das atividades, ficando a sua inobservância sujeita às penalidades legais previstas na Lei 4.854/86 – CTMO, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 54. Será exigido do contribuinte, pessoa física ou jurídica, quando não for o proprietário, detentor de posse ou de domínio útil do imóvel, declaração do proprietário autorizando o funcionamento da atividade econômica, mencionada no requerimento de inscrição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 55. A anotação de baixa do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento não implicará na extinção de quaisquer débitos e não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades, mantendo-se a responsabilidade solidária dos sócios quanto aos montantes devidos.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Finanças poderá realizar a baixa, de ofício, dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não estejam em dia com suas obrigações cadastrais, fiscais e tributárias, devendo ser notificado o contribuinte.

Art. 57. Concedida a baixa, a Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos expedirá a Certidão Narrativa de Baixa.

Art. 58. A Instrução Normativa nº 005/2005 –GAB/SEMFA, de 03 de fevereiro de 2005 terá validade apenas para os casos anteriores a vigência deste Decreto.

Art. 59. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as Instruções Normativas nºs: 001/2005, 002/2005, 003/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 22 de março de 2017.

ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRÉ JUNIO DA COSTA
Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82